

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público  
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

**TERMO DE ACORDO N. 2/2012**

Define os Termos do Acordo resultante das negociações entre o Governo Federal e a Federação de Sindicatos de Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA-Sindical.

**Cláusula primeira.** Este Termo de Acordo dispõe sobre o processo de reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

**Cláusula segunda.** O processo de reestruturação de que trata a Cláusula primeira observará as seguintes medidas e prazos:

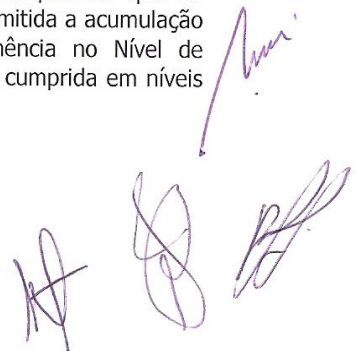
I - Reestruturação da tabela remuneratória consistente nas seguintes etapas:

- a) Março de 2013: implementação de novos valores de padrões remuneratórios, conforme Anexo I deste Termo;
- b) Janeiro de 2014: implementação de nova estrutura de "steps" remuneratórios (3,7%), conforme Anexo I deste Termo;
- c) Março de 2014: implementação de novos valores de padrões remuneratórios, conforme Anexo I deste Termo;
- d) Janeiro de 2015: implementação de nova estrutura de "steps" remuneratórios (3,8%), conforme Anexo I deste Termo; e
- e) Março de 2015: implementação de novos valores de padrões remuneratórios, conforme Anexo I deste Termo.

II - Alteração da Tabela para Progressão por Capacitação Profissional (Anexo III da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005) com vistas a contemplar o requisito de aperfeiçoamento ou curso de capacitação *igual ou superior* a 180 horas para o Nível de Capacitação IV da Classe E, conforme Anexo II deste Termo.

III - Revisão da estrutura e dos percentuais do Incentivo à Qualificação (Anexo IV da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005) conforme Anexo III deste Termo a serem implementados em janeiro de 2013.

IV - Alteração do art. 10 da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para permitir que no cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo III da respectiva lei será permitida a acumulação de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no Nível de Capacitação em que se encontra, vedando o aproveitamento de carga horária cumprida em níveis anteriores, respeitado o mínimo de 20 horas por curso.



**Cláusula terceira.** A parcela complementar de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (VBC), não será absorvida por força da implementação dos novos valores e estrutura remuneratórios previstos na Cláusula segunda, inciso I, deste Termo.

**Cláusula quarta.** Serão constituídos Grupos de Trabalho para dar tratamento aos seguintes pontos:

- I - Racionalização de cargos e critérios de dimensionamento da força de trabalho das Instituições Federais de Ensino (prazo: 120 dias);
- II - Terceirização (prazo: 120 dias);
- III - Democratização das Instituições Federais de Ensino (prazo: 180 dias); e
- IV - Reposicionamento de aposentados (prazo: 120 dias).

Parágrafo primeiro. Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por representantes da entidade signatária deste Termo de Acordo, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Educação, bem como das entidades representativas dos reitores (ANDIFES e CONIF).

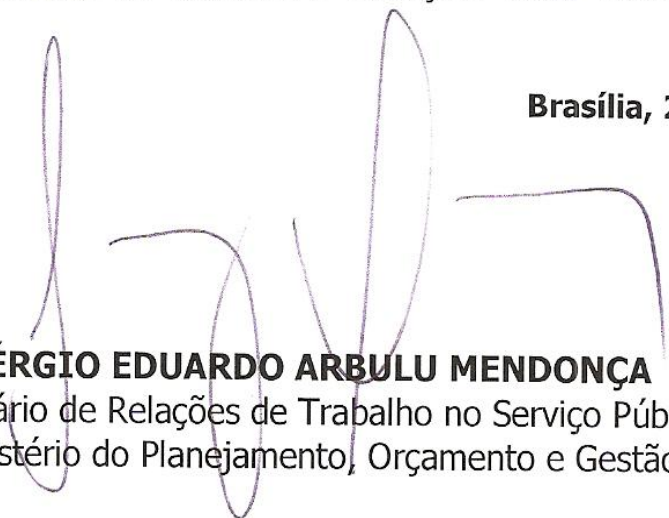
Parágrafo segundo. Os Grupos de Trabalho serão instalados na segunda quinzena de setembro de 2012.

**Cláusula quinta.** A representação governamental adotará as providências que lhe competem para o encaminhamento das medidas previstas neste Termo de Acordo.

**Cláusula sexta.** A entidade signatária deste Termo compromete-se a orientar pelo cumprimento do Plano de Reposição de Trabalho referente aos dias não trabalhados por motivo de greve ou paralisações de serviços, sob responsabilidade das Instituições Federais de Ensino, e acompanhar a sua fiel execução, com vistas ao restabelecimento imediato da normalidade na prestação de serviços à sociedade.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste Termo, assinam o presente documento:


**Brasília, 24 de agosto de 2012**



**SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**  
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



**GIBRAN RAMOS JORDÃO**  
Coordenador-Geral  
FASUBRA SINDICAL



**JANINE VIEIRA TEIXEIRA**  
Coordenador-Geral  
FASUBRA SINDICAL



**PAULO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Coordenador-Geral  
FASUBRA SINDICAL





## ANEXO I

Níveis								
Classes de Capacitação			mar/13	jan/14	mar/14	jan/15	mar/15	
Piso AII	P01	R\$	1.086,32	1.086,32	1.140,64	1.140,64	1.197,67	
	P02	R\$	1.125,43	1.126,51	1.182,84	1.183,98	1.243,18	
	P03	R\$	1.165,94	1.168,19	1.226,60	1.228,97	1.290,42	
	P04	R\$	1.207,92	1.211,42	1.271,99	1.275,67	1.339,46	
	P05	R\$	1.251,40	1.256,24	1.319,05	1.324,15	1.390,35	
Piso BII	P06	R\$	1.296,45	1.302,72	1.367,86	1.374,46	1.443,19	
	P07	R\$	1.343,12	1.350,92	1.418,47	1.426,69	1.498,03	
	P08	R\$	1.391,48	1.400,91	1.470,95	1.480,91	1.554,95	
	P09	R\$	1.441,57	1.452,74	1.525,38	1.537,18	1.614,04	
	P10	R\$	1.493,47	1.506,49	1.581,81	1.595,60	1.675,38	
Piso CII	P11	R\$	1.547,23	1.562,23	1.640,34	1.656,23	1.739,04	
	P12	R\$	1.602,93	1.620,03	1.701,03	1.719,17	1.805,12	
	P13	R\$	1.660,64	1.679,97	1.763,97	1.784,49	1.873,72	
	P14	R\$	1.720,42	1.742,13	1.829,24	1.852,30	1.944,92	
	P15	R\$	1.782,35	1.806,59	1.896,92	1.922,69	2.018,83	
	P16	R\$	1.846,52	1.873,44	1.967,11	1.995,75	2.095,54	
Piso DII	P17	R\$	1.912,99	1.942,75	2.039,89	2.071,59	2.175,17	
	P18	R\$	1.981,86	2.014,64	2.115,37	2.150,31	2.257,83	
	P19	R\$	2.053,21	2.089,18	2.193,64	2.232,03	2.343,63	
	P20	R\$	2.127,12	2.166,48	2.274,80	2.316,84	2.432,69	
	P21	R\$	2.203,70	2.246,64	2.358,97	2.404,88	2.525,13	
	P22	R\$	2.283,03	2.329,76	2.446,25	2.496,27	2.621,08	
	P23	R\$	2.365,22	2.415,96	2.536,76	2.591,13	2.720,68	
	P24	R\$	2.450,37	2.505,35	2.630,62	2.689,59	2.824,07	
	P25	R\$	2.538,58	2.598,05	2.727,95	2.791,79	2.931,38	
	P26	R\$	2.629,97	2.694,18	2.828,89	2.897,88	3.042,78	
	P27	R\$	2.724,65	2.793,86	2.933,56	3.008,00	3.158,40	
	P28	R\$	2.822,74	2.897,24	3.042,10	3.122,31	3.278,42	
	P29	R\$	2.924,36	3.004,43	3.154,66	3.240,95	3.403,00	
P30	R\$	3.029,64	3.115,60	3.271,38	3.364,11	3.532,31		
Piso EII	P31	R\$	3.138,70	3.230,88	3.392,42	3.491,95	3.666,54	
	P32	R\$	3.251,70	3.350,42	3.517,94	3.624,64	3.805,87	
	P33	R\$	3.368,76	3.474,38	3.648,10	3.762,38	3.950,49	
	P34	R\$	3.490,03	3.602,94	3.783,08	3.905,35	4.100,61	
	P35	R\$	3.615,67	3.736,24	3.923,06	4.053,75	4.256,44	
	P36	R\$	3.745,84	3.874,49	4.068,21	4.207,79	4.418,18	
	P37	R\$	3.880,69	4.017,84	4.218,73	4.367,69	4.586,07	
	P38	R\$	4.020,39	4.166,50	4.374,83	4.533,66	4.760,34	
	P39	R\$	4.165,13	4.320,66	4.536,70	4.705,94	4.941,24	
	P40	R\$	4.315,07	4.480,53	4.704,55	4.884,76	5.129,00	
	P41	R\$	4.470,41	4.646,31	4.878,62	5.070,39	5.323,91	
	P42	R\$	4.631,35	4.818,22	5.059,13	5.263,06	5.526,21	
	P43	R\$	4.798,08	4.996,49	5.246,32	5.463,06	5.736,21	
	P44	R\$	4.970,81	5.181,36	5.440,43	5.670,65	5.954,19	
	P45	R\$	5.149,76	5.373,07	5.641,73	5.886,14	6.180,44	
	P46	R\$	5.335,15	5.571,88	5.850,47	6.109,81	6.415,30	
	P47	R\$	5.527,21	5.778,04	6.066,94	6.341,98	6.659,08	
	P48	R\$	5.726,19	5.991,83	6.291,42	6.582,98	6.912,13	
	P49	R\$	5.932,34	6.213,52	6.524,20	6.833,13	7.174,79	

## ANEXO II DO TERMO DE ACORDO 2/2012

LEI N. 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005  
ANEXO III  
PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	Exigência mínima do Cargo
	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
B	I	Exigência mínima do Cargo
	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
C	I	Exigência mínima do Cargo
	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
D	I	Exigência mínima do Cargo
	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
E	I	Exigência mínima do Cargo
	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação igual ou superior a 180 horas



## ANEXO III DO TERMO DE ACORDO 2/2012

LEI N. 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005  
ANEXO IV  
PERCENTUAL DE INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO

Nível de Escolaridade	Correlação direta	Correlação indireta
Ensino fundamental completo	10%	-
Ensino Médio Completo	15%	-
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%	10%
Curso de Graduação Completo	25%	15%
Especialização, superior ou igual a 360 horas	30%	20%
Mestrado	52%	35%
Doutorado	75%	50%

